



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00003475-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2026.00002456-8.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00006295-1.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida, antecedido de remessa de expediente ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital.

Proc:02.2026.00006903-3.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Delegacia-Geral de Polícia civil, às fls. 15/25, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00007142-8.

Interessado: Brenda Stefania Santos Medeiros.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2026.00007202-7.

Interessado: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00007280-5.

Interessado: Gabinete da Deputada Cibele Moura - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007282-7.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 02.2026.00007312-6.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007316-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão do Concurso de Servidores.

Proc: 02.2026.00007318-1.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.0284.0006080/2026-41

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica e determino a adoção das medidas sugeridas. Evoluam os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para que, em conjunto com o Coordenador do NUDEPAT, elabore a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e o respectivo Plano de Trabalho, visando a sua posterior formalização.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de maio de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 344, DE 28 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00007197-2, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Feira Grande, na Promotoria de Quebrangulo durante o Plantão Judiciário, nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA PGJ nº 345, DE 28 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00007063-0, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JUNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar nos Autos do PU nº 02.2026.00000032-1. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	4 a 7	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
	4 a 7	Criminal: 60ª PJC: Dr. Elísio da Silva Maia Júnior (Dr. Ricardo de Souza Libório)

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO		
	SANTA LUZIA DO NORTE	4 a 7	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo	JUNHO		
	ARAPIRACA	4 a 7	2ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda



Taquarana Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO		
	DELMIRO GOUVEIA	4 e 5	3ª PJ: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira
		6 e 7	Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNHO		
	IGREJA NOVA	4 a 7	Dr. Sítuel Jones Lemos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	JUNHO		
	PASSO DE CAMARAGIBE	4 a 7	Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009250/2026-86

Interessado: Arthur Vieira Cerqueira – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009245/2026-27

Interessado: Andressa Loureiro de Mendonça Alves – Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002062/2026-26

Interessado: Corregedoria Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009243/2026-81

Interessado: Luiz Antônio Caldas Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009189/2026-84

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009201/2026-51

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º



introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009233/2026-60

Interessado: Dr. João Batista Santos Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009209/2026-29

Interessado: Kennedy Barbosa de Vasconcelos Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 479, DE 29 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002062/2026-26, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, portador do CPF nº ***.059.004-**, matrícula nº 62614, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 2.937,36 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmas - TO, no período de 01 a 07 de junho de 2026, para participar da 152ª reunião do CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Subprocuradoria-Geral Recursal

Portarias

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000857-9

Portaria SPGR n. 0014/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.0007110-6, que indica o Processo REsp 2173427, em tramitação no Superior



Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do REsp 2173427;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

Maceió, 29 de maio de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA –03/06/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 03 de junho de 2026, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 11ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026.
2. Proc. SAJMP n. 02.2026.00006618-0 (para homologação)
Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 das Coordenadorias das Promotorias Criminais Residuais da Capital
3. Plano de Atuação da 24ª Promotoria de Justiça da Capital (para homologação)
Interessado: Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 29 de maio de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo na forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Valter José de Omena Acioly, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo e Maurício André Barros Pitta. O Presidente cumprimentou todos os presentes e, constatando a existência de quorum, declarou aberta a reunião. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 13ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **procedimentos para conhecimento**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 25)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000053120. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000057570. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000058303. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 052026000022004. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Continuada. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000058580. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 052026000022059. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Adjudicação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000059435. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 052026000022126. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 052026000022137. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 052026000022148. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000059768. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000060031. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000060064. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000060109. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000060142. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000060153. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000060164. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000060186. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000060253. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000060264. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000060809. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000061096. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 022026000061263. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 022026000061320. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000062130. Origem: Centro de Autocomposição de Conflitos – COMPOR. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito ao **procedimento para deliberação**, o Presidente destacou ter sido o mesmo liberado aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto da Conselheira Relatora no procedimento constante na presente pauta. Segue o mesmo com a respectiva ementa do voto: **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Item 26)** Ordem: 26. Cadastro nº: 012026000011930. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Inscrição/ Documentação. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ (EDITAL 2026). ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS NO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 7.194/2022. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS (TJAL) EM CASOS ANÁLOGOS. INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.656/2018 AO ÂMBITO MUNICIPAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No momento das **comunicações**, sem quem as possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do



Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref.
PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11
PA MPAL nº 09.2026.00000426-1
PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 20 DE MAIO DE

2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação JOÃO FOLHA Secretaria Municipal de Educação (SEMED) Maceió/AL Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Eulina Ribeiro Alencar, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº



7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incidível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Eulina Ribeiro Alencar, no dia 23 de março de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Evasão escolar significativa, considerando que, em 2025, 179 alunos foram matriculados e apenas 71 concluíram o ano letivo; Ausência de ação institucional de busca ativa pela SEMED, com adoção apenas de iniciativas pontuais realizadas pelos professores; Existência de estudantes com deficiência, inclusive com indicativos e com laudo, com relatos de ausência de profissional de apoio (PAE), mesmo após solicitação da escola desde 2024; Funcionamento da sala de recursos multifuncionais sem atendimento no horário da EJAI; Insuficiência de material didático, com disponibilidade apenas para o 1º Segmento, inexistindo livros para o 2º Segmento e ausência de cadernos para os estudantes; Ausência de material específico para estudantes com deficiência; Inexistência de suporte institucional, apesar de constatada pela presença de mães que levam seus filhos para as aulas; Oferta limitada de cursos profissionalizantes, com número reduzido de estudantes contemplados em parceria com o SENAI, aliada à ausência de transporte regular para garantir o acesso aos cursos ofertados. TRANSPORTE ESCOLAR Registro de cancelamento de cartão VAMU sem explicação para estudante; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ausência de realização formal de teste de aceitabilidade da alimentação escolar; Inexistência de política estruturada de atendimento a estudantes com necessidades nutricionais especiais; Oferta irregular de frutas, não ocorrendo em todas as semanas; Insuficiência de profissionais na cozinha, com apenas uma merendeira para atender à demanda do turno noturno; Relatos divergentes quanto à quantidade da alimentação, considerada insuficiente por parte dos estudantes; Ausência de papel toalha e de fornecimento regular de sabonete líquido; Inexistência de visita do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou nutricionista à unidade, no horário noturno; Ausência de extintor de incêndio na cozinha; Necessidade de aquisição de armário para armazenamento adequado dos utensílios; Fornecimento insuficiente de fardamento para as merendeiras; FARDAMENTO ESCOLAR Ausência de distribuição de fardamento escolar no ano letivo corrente, com utilização de sobras distribuídas apenas ao final do ano de 2025; Fornecimento inadequado de fardamento, com limitação de numeração de calçados; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de professores em algumas disciplinas, como Educação para o Trabalho e Ensino Religioso; Registro anterior de ausência prolongada de professor da disciplina de História; Equipe multidisciplinar com presença reduzida, atuando apenas uma vez por semana no turno noturno; Ausência de porteiro em determinados momentos do turno noturno, sendo relatado que a função é ocasionalmente exercida por auxiliar de disciplina; ESTRUTURA FÍSICA Presença de lixo e água parada no entorno da escola, favorecendo a proliferação de mosquitos e roedores; Necessidade de conserto de portas em diversas dependências; Intermittência no abastecimento de água e inconformidade quanto ao parâmetro de turbidez; Ausência de fornecimento de copos descartáveis que permitam acesso à água potável pelos estudantes; Relatos



de água com gosto forte de cloro, professores não bebem a água; Internet não acessível em toda a escola; Sala de apoio existente sem funcionamento no horário da EJAI, não tem auxiliar AEE Ausência de brinquedoteca; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Ausência de realização de exames médicos periódicos; Inexistência de suporte psicológico aos professores; Ausência de formação voltada à gestão do estresse e habilidades socioemocionais. DIGNIDADE MENSTRUAL Programa existente, mas sem efetiva distribuição no período letivo atual. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000426-1 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Eulina Ribeiro Alencar; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: l) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário noturno ou em contrarturno que permita a frequência do aluno da EJAI, garantindo, ainda, a disponibilização de profissional de apoio escolar (PAE), quando necessário; b) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e fichas técnicas; c) Dotar a Escola de professores nas disciplinas de Educação para o Trabalho e Ensino Religioso - e outros eventualmente faltantes neste momento; d) Suprir a necessidade de fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos banheiros e pias; e) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; f) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI que não o receberam no ano letivo corrente, incluir também o fornecimento de fardamento das merendeiras; g) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, “estrutura física”, acima descritos; h) Implementar rotina institucional de avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência, bem como para apoio pedagógico e formação continuada voltada à educação inclusiva; i) Assegurar o pleno funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário da EJAI; j) planejar política institucional de suporte às gestantes, nutrizes e mães estudantes, garantindo condições adequadas para permanência escolar; i) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes e, caso já tenha sido feito, apresentar a relação dos estudantes matriculados com respectivos cursos profissionalizantes e horários, assegurando condições adequadas de acesso e transporte; j) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com realização de exames médicos periódicos dos servidores; k) Assegurar o pleno funcionamento da sala de apoio e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período noturno; l) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as); m) Garantir condições mínimas de segurança na unidade escolar, incluindo controle de acesso e presença regular de porteiro durante todo o turno noturno; n) Implementar ações permanentes de incentivo à permanência dos estudantes; o) Apresentar cronograma de planejamento das formações continuadas dos professores da EJAI, garantindo que não coincidam com o horário noturno de aulas; p) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, considerando que nunca foi realizado e que estudantes relatam oferta irregular de frutas; q) Providenciar quantitativo adequado de profissionais para a cozinha e ampliar a equipe da BRA no turno da tarde; r) Regularizar a distribuição de itens de dignidade menstrual às estudantes, garantindo sua oferta contínua ao longo do ano letivo; e s) disponibilizar cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de petição eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Petição Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas,



por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral- arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJ
(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas
(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho
(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público
(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 02.2026.00006867-8. Interessado: Flávio Cristiano dos Santos. Decisão: Portanto, não foram apresentados elementos suficientes que justifiquem a instauração de procedimento investigatório mais aprofundado, não se vislumbrando fundamentos mínimos para o prosseguimento do presente feito. Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determino o arquivamento do presente procedimento. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Maceió/AL, 29 de maio de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

PA: 09.2026.00000848-0

PORTARIA Nº 0003/2026/PJ-Taqua

Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, no âmbito do Município de Taquarana/AL, relativamente à universalização da educação infantil na pré-escola e à ampliação da oferta de vagas em creches.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família,



devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, da Constituição Federal assegura a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade, constituindo dever jurídico imposto ao Poder Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, impondo ao Estado o dever de assegurar, com primazia, a efetivação dos direitos referentes à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, estabeleceu, em sua Meta 1, o compromisso de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e de ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.934/2024 prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005/2014 até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da necessidade de avaliação dos resultados alcançados, de identificação de eventuais déficits remanescentes e de continuidade das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a aprovação do novo Plano Nacional de Educação pela Lei nº 15.388/2026, circunstância que reforça a necessidade de acompanhamento permanente da política pública de educação infantil, inclusive mediante análise dos indicadores locais, da demanda reprimida, da fila de espera e da capacidade de atendimento da rede municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial do Ministério Público deve privilegiar o acompanhamento preventivo, resolutivo e estruturado das políticas públicas essenciais, especialmente quando envolvam direitos fundamentais de crianças em idade correspondente à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, no âmbito do Município de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, a situação da oferta de vagas em creches e pré-escolas, a existência de demanda não atendida, os critérios de matrícula, a eventual fila de espera, o planejamento de expansão da rede e as medidas administrativas adotadas para assegurar o atendimento educacional obrigatório;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, definida na Lei nº 13.005/2014, no âmbito do Município de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, especialmente quanto:

- I — à universalização do atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- II — à ampliação da oferta de educação infantil em creches para crianças de até 3 anos;
- III — à existência de demanda reprimida, fila de espera ou déficit de vagas na rede municipal de ensino;
- IV — ao planejamento administrativo, orçamentário e estrutural destinado à expansão e qualificação da educação infantil;
- V — à observância dos deveres constitucionais, legais e administrativos relacionados à garantia do direito fundamental à educação infantil.

Art. 2º Determinar a expedição de ofício ao Município de Taquarana/AL, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, as seguintes informações e documentos:

- I — número total de crianças de 0 a 3 anos residentes no Município, conforme dados oficiais disponíveis, indicando a fonte utilizada;
- II — número de crianças de 0 a 3 anos atualmente matriculadas em creches da rede pública municipal, com indicação das unidades de atendimento;
- III — número total de crianças de 4 e 5 anos residentes no Município, conforme dados oficiais disponíveis, indicando a fonte utilizada;
- IV — número de crianças de 4 e 5 anos atualmente matriculadas na pré-escola da rede pública municipal, com indicação das unidades de atendimento;
- V — existência, ou não, de fila de espera para creche e pré-escola, com a indicação do quantitativo de crianças aguardando vaga, faixa etária, critérios de classificação e data de atualização dos dados;
- VI — relação das unidades municipais que ofertam educação infantil, discriminando endereço, etapa atendida, número de turmas, capacidade de atendimento e quantidade atual de matrículas;
- VII — indicação de eventual déficit de vagas em creche e pré-escola, acompanhado das providências planejadas para sua redução ou eliminação;



VIII — cópia do Plano Municipal de Educação vigente, com indicação das metas locais correspondentes à educação infantil e do estágio atual de cumprimento;

IX — informações sobre obras, ampliações, reformas, convênios, programas ou ações administrativas destinadas à expansão da oferta de vagas na educação infantil;

X — previsão orçamentária e planejamento financeiro destinados à manutenção e expansão da educação infantil no exercício em curso;

XI — esclarecimento sobre a existência de busca ativa escolar voltada à identificação de crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola;

XII — outras informações que a Secretaria Municipal de Educação entenda pertinentes ao esclarecimento da matéria.

Art. 3º Determinar que, após o recebimento das informações, seja realizada análise técnica preliminar dos dados encaminhados, com posterior deliberação acerca da necessidade de novas diligências, reunião administrativa, recomendação, termo de ajustamento de conduta ou adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 4º Determinar o registro e a autuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 5º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

PA: 09.2026.00000849-0

PORTARIA Nº 0004/2026/PJ-Taqua

Instaura Procedimento Administrativo destinado à verificação do cumprimento das obrigações legais de manutenção de sítio eletrônico com informações públicas, acessíveis e atualizadas sobre listas de espera, filas e demandas por vagas em creches e demais unidades da educação infantil, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, incumbindo ao Poder Público assegurar a efetividade desse direito fundamental, especialmente em relação às crianças em idade correspondente à educação infantil;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, da Constituição Federal assegura a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas destinadas à infância;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.685/2023 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para prever a obrigação do Poder Público de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como os critérios utilizados para a elaboração da lista;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.851/2024 dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade;

CONSIDERANDO que a transparência das filas, listas de espera, critérios de priorização e demanda reprimida em creches constitui instrumento essencial de controle social, planejamento administrativo, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão da política pública educacional;

CONSIDERANDO que a ausência de divulgação clara, acessível, atualizada e individualizável das informações relativas à



demanda por vagas em creches pode comprometer o controle institucional, dificultar a atuação das famílias e vulnerar a isonomia no acesso ao serviço público educacional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL mantêm sítio eletrônico, portal oficial ou ferramenta digital equivalente com informações atualizadas sobre demanda por vagas em creches, listas de espera, critérios de classificação e priorização, quantitativo de crianças aguardando atendimento e unidades escolares correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado à verificação do cumprimento, pelos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, das obrigações legais relativas à manutenção de meio eletrônico público, acessível e atualizado para divulgação de informações sobre filas, listas de espera e demandas por vagas em creches e na educação infantil, nos termos da legislação aplicável, especialmente das Leis nº 14.685/2023 e nº 14.851/2024.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto acompanhar e verificar, em relação a cada Município abrangido:

I — a existência de sítio eletrônico, portal oficial ou ferramenta digital equivalente destinada à divulgação das listas de espera por vagas em creches e demais unidades da educação infantil;

II — a publicação da lista de espera por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar;

III — a divulgação dos critérios utilizados para elaboração da lista de espera e eventual priorização de atendimento;

IV — a existência de levantamento anual da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade;

V — a divulgação pública da demanda identificada, inclusive quanto ao quantitativo de crianças aguardando atendimento;

VI — a periodicidade de atualização das informações disponibilizadas;

VII — a acessibilidade, clareza e funcionalidade do meio eletrônico utilizado;

VIII — a existência de fluxo administrativo para inscrição, acompanhamento e atualização da posição da criança na lista de espera;

IX — a adoção de providências administrativas voltadas à adequação da transparência ativa municipal às exigências legais.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, por intermédio dos respectivos Prefeitos Municipais e Secretarias Municipais de Educação, requisitando as informações e documentos necessários à instrução inicial do feito.

Art. 4º Determinar o registro e a atuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 5º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MP/PA: 09.2026.00000851-3

PORTARIA Nº 0005/2026/PJ-Taqua

Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento contínuo da regularidade do transporte escolar nos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, inclusive mediante utilização do aplicativo “De Olho no Transporte Legal”, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada mediante políticas públicas capazes de garantir não apenas o acesso formal à rede de ensino, mas também as condições materiais indispensáveis à permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO que o transporte escolar integra, em muitos contextos municipais, a própria condição prática de acesso à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais, localidades distantes ou regiões de difícil deslocamento;



CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Constituição Federal assegura atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares, inclusive de transporte;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público a adoção de providências concretas para resguardar a integridade física, a segurança e a dignidade dos estudantes;

CONSIDERANDO que a prestação irregular ou insegura do transporte escolar pode comprometer, simultaneamente, o direito à educação, a segurança no trânsito, a proteção à vida e a integridade física de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 136 da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, estabelece exigências específicas para os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, os quais somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observados, dentre outros requisitos, o registro como veículo de passageiros, a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança e demais condições previstas em lei;

CONSIDERANDO que o art. 138 da Lei nº 9.503/1997 estabelece requisitos próprios para o condutor de veículo destinado à condução de escolares, incluindo idade superior a 21 anos, habilitação na categoria exigida, ausência de determinadas infrações gravíssimas no período legalmente previsto e aprovação em curso especializado;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa de Serviço DETRAN/AL nº 01/2017 disciplina, no âmbito do Estado de Alagoas, requisitos e procedimentos relacionados ao transporte escolar, inclusive quanto à regularidade dos veículos, autorizações, vistorias, inspeções, documentação e demais condições necessárias à circulação regular;

CONSIDERANDO que a Portaria SEDUC nº 3.726/2023 dispõe sobre critérios de adesão, formas de transferência, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros relacionados à Gestão Integrada do Transporte Escolar, destinados a assegurar transporte aos estudantes da rede pública estadual, conforme os requisitos nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a existência do aplicativo "De Olho no Transporte Legal", ferramenta destinada ao acompanhamento, fiscalização e controle de regularidade do transporte escolar, permitindo a verificação de informações sobre veículos utilizados na condução de estudantes;

CONSIDERANDO que a utilização de instrumentos tecnológicos de fiscalização contribui para a atuação preventiva, contínua e resolutiva do Ministério Público, permitindo a identificação de irregularidades, a correção administrativa de falhas e a adoção tempestiva de providências em defesa da segurança dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da regularidade do transporte escolar prestado nos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, especialmente quanto à frota utilizada, aos condutores habilitados, às autorizações emitidas, às inspeções semestrais, à contratação do serviço, às rotas executadas e às condições de segurança dos veículos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento contínuo da regularidade do transporte escolar nos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, inclusive mediante utilização do aplicativo "De Olho no Transporte Legal", nos termos dos arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/1997, da Instrução Normativa de Serviço DETRAN/AL nº 01/2017, da Portaria SEDUC nº 3.726/2023 e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto verificar, em relação a cada Município abrangido:

I — a relação completa dos veículos utilizados no transporte escolar;

II — a regularidade das autorizações expedidas pelo órgão executivo de trânsito competente;

III — a realização das inspeções semestrais obrigatórias para verificação dos equipamentos de segurança e demais exigências legais;

IV — a regularidade documental dos veículos, inclusive registro, licenciamento, seguro obrigatório e demais requisitos aplicáveis;

V — a adequação dos veículos às exigências legais específicas do transporte escolar;

VI — a relação dos condutores responsáveis pelo transporte de estudantes;

VII — a comprovação de que os condutores atendem aos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive habilitação na categoria exigida e curso especializado;

VIII — a existência de contratos, convênios, termos de adesão ou instrumentos congêneres relacionados à execução do transporte escolar;

IX — a relação das rotas executadas, com identificação das localidades atendidas, quantidade aproximada de estudantes transportados e unidades escolares de destino;

X — a regularidade da execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos destinados ao transporte escolar, quando aplicável;



XI — a existência de mecanismos administrativos internos de fiscalização, controle e apuração de irregularidades;
XII — a situação dos veículos cadastrados ou passíveis de verificação no aplicativo “De Olho no Transporte Legal”;
XIII — a adoção de providências corretivas em caso de veículos ou condutores em situação irregular.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, por intermédio dos respectivos Prefeitos Municipais e Secretarias Municipais de Educação, requisitando informações e documentos necessários à instrução inicial do feito.

Art. 4º Determinar, sem prejuízo das informações requisitadas aos Municípios, a realização de consulta, sempre que tecnicamente possível, ao aplicativo “De Olho no Transporte Legal”, a fim de verificar a situação dos veículos informados ou identificados como utilizados no transporte escolar.

Art. 5º Determinar o registro e a autuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 6º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MP/PA: 09.2026.00000852-4

PORTARIA Nº 0006/2026/PJ-Taqua

Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento contínuo do cumprimento das condicionalidades relativas à complementação-VAAT e à complementação-VAAR do Fundeb, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário, LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental social, essencial à dignidade da pessoa humana, ao desenvolvimento da cidadania e à redução das desigualdades sociais, incumbindo ao Poder Público assegurar sua efetividade mediante políticas públicas adequadamente planejadas, financiadas, executadas e fiscalizadas;

CONSIDERANDO que o art. 212-A da Constituição Federal instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de assegurar padrão mínimo de qualidade, reduzir desigualdades educacionais e promover maior equidade no financiamento da educação básica pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 regulamenta o Fundeb, disciplinando a distribuição dos recursos e a complementação da União, inclusive nas modalidades VAAT e VAAR;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei nº 14.113/2020 disciplina a complementação-VAAT, destinada às redes públicas de ensino que não alcançarem o valor anual total mínimo por aluno definido nacionalmente, observadas as condições, critérios e parâmetros legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei nº 14.113/2020 estabelece que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades legais e apresentarem melhoria dos indicadores educacionais pertinentes;

CONSIDERANDO que as condicionalidades associadas ao VAAR envolvem aspectos estruturantes da gestão educacional, tais como provimento técnico de cargos de direção escolar, participação da comunidade escolar, regime de colaboração, referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, redução das desigualdades educacionais e melhoria dos resultados de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades VAAT e VAAR é medida indispensável para assegurar regularidade, transparência, eficiência e continuidade no recebimento e aplicação dos recursos vinculados ao financiamento da educação básica;



CONSIDERANDO que eventual descumprimento das condicionalidades legais pode comprometer o acesso do Município a recursos federais de complementação do Fundeb, com repercussão direta na manutenção e desenvolvimento do ensino, na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do serviço educacional ofertado à população;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público recomenda o acompanhamento contínuo das políticas públicas educacionais, especialmente quando relacionadas ao financiamento da educação básica, à equidade federativa e à melhoria dos indicadores de aprendizagem;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, o cumprimento das condicionalidades legais relacionadas à complementação-VAAT e à complementação-VAAR, bem como a existência de medidas administrativas, normativas, pedagógicas, financeiras e de gestão voltadas à manutenção da regularidade perante o Fundeb;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento contínuo do cumprimento das condicionalidades relativas à complementação-VAAT e à complementação-VAAR do Fundeb, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto verificar, em relação a cada Município abrangido:

I — a situação do Município quanto à habilitação, elegibilidade, recebimento ou eventual inabilitação para complementação-VAAT e complementação-VAAR;

II — o cumprimento das condicionalidades legais, regulamentares e administrativas exigidas para acesso aos recursos de complementação da União ao Fundeb;

III — a existência de normativos municipais relacionados à gestão democrática, provimento de cargos de direção escolar, seleção técnica de gestores, participação da comunidade escolar e demais requisitos aplicáveis;

IV — a adoção de medidas voltadas à melhoria dos indicadores educacionais, à redução das desigualdades e ao fortalecimento da aprendizagem;

V — a regularidade das informações prestadas pelo Município aos sistemas oficiais de acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas e transparência relacionados ao Fundeb;

VI — a existência de planejamento administrativo, financeiro e pedagógico para preservação da habilitação municipal e correção de eventuais pendências;

VII — a atuação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos demais órgãos municipais competentes no controle e monitoramento dos recursos educacionais;

VIII — a adoção de providências preventivas e corretivas destinadas a evitar perda de recursos, inabilitação, bloqueio, restrição ou qualquer prejuízo ao financiamento da educação básica municipal.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, por intermédio dos respectivos Prefeitos Municipais e Secretarias Municipais de Educação, requisitando informações e documentos necessários à instrução inicial do feito.

Art. 4º Determinar, se necessário, a requisição de informações complementares ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Tribunal de Contas competente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria de Estado da Educação ou a outros órgãos de controle e gestão educacional.

Art. 5º Determinar o registro e a atuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 6º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

MP/PA: 09.2026.00000853-5

PORTARIA Nº 0007/2026/PJ-Taqua



Instaura Procedimento Administrativo destinado à verificação da existência de obras municipais que participem, estejam aptas a participar ou tenham sido objeto de manifestação de interesse no Programa Nacional de Retomada de Obras na área da saúde, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, conforme Portaria GM/MS nº 3.610/2024, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público garantir, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a regular execução de obras públicas destinadas à saúde constitui pressuposto material relevante para a efetividade do Sistema Único de Saúde, especialmente no âmbito da atenção básica, da estruturação da rede assistencial e da ampliação do acesso da população aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que obras públicas paralisadas, inacabadas ou em situação irregular podem representar desperdício de recursos públicos, frustração do interesse coletivo, prejuízo à continuidade das políticas públicas e comprometimento da qualidade da assistência prestada à população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.719/2023 instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à educação básica e profissionalizante e à saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.084/2024 dispõe sobre as repactuações entre o Ministério da Saúde e os entes federativos e sobre a reativação de obras ou serviços de engenharia destinados à saúde, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.610/2024 alterou a Portaria GM/MS nº 3.084/2024, estabelecendo disciplina complementar pertinente às repactuações, reativações, prazos, procedimentos e condições aplicáveis às obras ou serviços de engenharia destinados à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se, nos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, existem obras municipais na área da saúde paralisadas, inacabadas, irregulares, cadastradas, elegíveis, habilitadas, reativadas ou repactuadas no âmbito do Programa Nacional de Retomada de Obras;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, em relação a cada Município abrangido, eventual manifestação de interesse, cadastramento no Sistema de Monitoramento de Obras, assinatura de termo de repactuação, aprovação pelo Ministério da Saúde, recebimento de recursos, cronograma de execução, estágio atual da obra e providências administrativas adotadas para sua retomada ou conclusão;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público recomenda o acompanhamento das políticas públicas estruturantes, especialmente quando envolvam obras públicas custeadas com recursos federais, estaduais ou municipais, destinadas à melhoria da infraestrutura do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado à verificação da existência de obras municipais que participem, estejam aptas a participar ou tenham sido objeto de manifestação de interesse no Programa Nacional de Retomada de Obras na área da saúde, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, conforme Portaria GM/MS nº 3.610/2024, Portaria GM/MS nº 3.084/2024, Lei nº 14.719/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto verificar, em relação a cada Município abrangido:

I — a existência de obras ou serviços de engenharia destinados à saúde que estejam paralisados, inacabados, em execução suspensa, em situação irregular ou pendentes de retomada;

II — a existência de obras ou serviços de engenharia destinados à saúde cadastrados em sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente no Sistema de Monitoramento de Obras;

III — a existência de manifestação de interesse do Município para reativação ou repactuação de obras no âmbito do Programa Nacional de Retomada de Obras;

IV — a existência de aprovação, habilitação, autorização, resultado favorável ou qualquer manifestação oficial do Ministério da Saúde relativa à retomada, reativação ou repactuação de obras municipais;

V — a existência de Termo de Repactuação e Retomada ou instrumento congênere firmado com o Ministério da Saúde;

VI — o estágio atual das obras eventualmente contempladas, inclusive quanto à execução física, execução financeira, cronograma, pendências documentais, providências administrativas e previsão de conclusão;

VII — a existência de recursos recebidos, empenhados, repassados, devolvidos ou bloqueados relacionados às obras abrangidas;

VIII — a adoção de providências municipais destinadas à retomada, regularização, conclusão, recebimento, funcionamento e efetiva entrega das obras à população;

IX — a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais voltadas à regularização de eventuais obras públicas de saúde paralisadas, inacabadas ou irregularmente executadas.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, por intermédio dos



respectivos Prefeitos Municipais e Secretarias Municipais de Saúde, requisitando informações e documentos necessários à instrução inicial do feito.

Art. 4º Determinar, se necessário, a requisição de informações complementares ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Tribunal de Contas, aos Conselhos Municipais de Saúde ou a outros órgãos de controle e gestão competentes.

Art. 5º Determinar o registro e a autuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 6º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

MP/PA: 09.2026.00000854-6

PORTARIA Nº 0008/2026/PJ-Taqua

Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento dos recursos dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelos Conselhos Estadual e Municipais da Criança e do Adolescente, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a doutrina da proteção integral e impõe prioridade absoluta à formulação, execução e financiamento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser estruturada de forma descentralizada, participativa e articulada, com atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em seus respectivos níveis federativos;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem instrumentos financeiros essenciais à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos dos Direitos, devendo seus recursos ser aplicados segundo critérios de legalidade, transparência, vinculação finalística, planejamento e controle social;

CONSIDERANDO que os recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem observar as deliberações dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, especialmente quanto aos planos de atendimento e aos planos de aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que eventual ausência de plano de aplicação, insuficiência de transparência, baixa execução orçamentária, utilização desvinculada das deliberações do Conselho ou inexistência de controle social efetivo pode comprometer a efetividade da política pública de proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente também se mostra relevante quando houver destinação, repasse, cofinanciamento, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, projeto aprovado ou qualquer outra forma de transferência ou apoio financeiro a programas e ações executados nos Municípios abrangidos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da regularidade da instituição, regulamentação, gestão, deliberação, execução, prestação de contas e transparência dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de verificar se os recursos dos Fundos Estadual e Municipais da Infância e Juventude



contemplam, de forma concreta e documentada, os planos de atendimento e os planos de aplicação dos recursos deliberados pelos Conselhos Estadual e Municipais da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento dos recursos dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelos Conselhos Estadual e Municipais da Criança e do Adolescente, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto verificar, em relação a cada Município abrangido:

I — a existência, instituição legal, regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II — a existência de conta bancária específica do Fundo Municipal, com movimentação própria e adequada identificação contábil;

III — a composição, regularidade e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — a existência de plano municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V — a existência de plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, deliberado pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI — a compatibilidade entre a execução orçamentária e financeira do Fundo e as deliberações do Conselho Municipal;

VII — a existência de recursos repassados, recebidos ou destinados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por outros instrumentos estaduais, para programas, projetos ou ações executados no Município;

VIII — a regularidade da aplicação dos recursos em programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

IX — a existência de mecanismos de transparência ativa, prestação de contas e controle social acerca da arrecadação, movimentação e aplicação dos recursos;

X — a existência de saldos parados, baixa execução, ausência de planejamento, ausência de deliberação ou eventual utilização dos recursos em desconformidade com as finalidades legais;

XI — a necessidade de adoção de providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais para regularização da gestão dos Fundos e fortalecimento da política municipal de atendimento à infância e à adolescência.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, por intermédio dos respectivos Prefeitos Municipais, Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgão equivalente, Secretarias Municipais de Finanças e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitando informações e documentos necessários à instrução inicial do feito.

Art. 4º Determinar, se necessário, a expedição de ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao órgão estadual gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a outros órgãos competentes, para obtenção de informações acerca de eventuais repasses, projetos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou ações financiadas com recursos estaduais nos Municípios abrangidos.

Art. 5º Determinar o registro e a autuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 6º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

MP/PA: 09.2026.00000855-7

PORTARIA Nº 0009/2026/PJ-Taqua



Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento e fomento da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária constitui dimensão essencial da proteção integral, devendo orientar a formulação, o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que toda criança e adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que favoreça seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar constitui medida excepcional, a ser adotada apenas quando indispensável à sua proteção, devendo ser acompanhada de providências voltadas, sempre que possível, à reintegração familiar ou, não sendo esta viável, à colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que o art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Poder Público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o art. 101, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui modalidade de proteção especial de alta complexidade, destinada ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, em ambiente familiar previamente selecionado, capacitado e acompanhado por equipe técnica;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar, quando adequadamente estruturado, tende a favorecer atendimento mais individualizado, preservar vínculos comunitários, reduzir os efeitos negativos da institucionalização e assegurar ambiente mais compatível com as necessidades afetivas, emocionais e sociais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, estabelecem parâmetros para a organização, funcionamento, equipe técnica, acompanhamento e articulação dos serviços de acolhimento, inclusive na modalidade família acolhedora;

CONSIDERANDO que a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora demanda planejamento intersetorial, previsão normativa municipal, dotação orçamentária, equipe técnica qualificada, fluxo de seleção e capacitação das famílias acolhedoras, articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, saúde, educação e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a inexistência de serviço de acolhimento familiar nos Municípios pode restringir indevidamente as alternativas protetivas disponíveis, conduzindo, em hipóteses concretas, à dependência exclusiva de acolhimento institucional ou de soluções improvisadas, em prejuízo da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fomentar e induzir, no âmbito dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, a estruturação progressiva, tecnicamente adequada e juridicamente segura do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento e fomento da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto verificar e acompanhar, em relação a cada Município abrangido:

I — a existência, ou não, de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora formalmente instituído;

II — a existência de lei municipal, decreto, resolução, plano, fluxo administrativo ou outro ato normativo relacionado ao serviço;

III — a existência de previsão orçamentária e financeira destinada à implantação, manutenção e execução do serviço;

IV — a estrutura atual da política municipal de acolhimento de crianças e adolescentes;

V — a existência de crianças ou adolescentes acolhidos institucionalmente, encaminhados a serviços de outros Municípios ou submetidos a medidas protetivas de afastamento familiar;

VI — a existência de demanda reprimida, necessidade concreta ou histórico de situações que indiquem a importância da implantação do acolhimento familiar;

VII — a estrutura da rede socioassistencial municipal, especialmente quanto à proteção social especial de média e alta



complexidade;

VIII — a composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX — a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

X — a atuação do Conselho Tutelar e sua articulação com a rede de proteção;

XI — a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou instrumentos congêneres que contemplem a política de acolhimento;

XII — a possibilidade de instituição do serviço de forma municipal, regionalizada, consorciada ou mediante arranjo intermunicipal juridicamente adequado;

XIII — a existência de estudos técnicos, reuniões administrativas, minutas normativas, projetos de lei ou providências em andamento para implantação do serviço;

XIV — a necessidade de adoção de providências extrajudiciais ou judiciais destinadas à implantação, estruturação ou regularização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, por intermédio dos respectivos Prefeitos Municipais, Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgão equivalente, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselhos Tutelares, requisitando informações e documentos necessários à instrução inicial do feito.

Art. 4º Determinar, se necessário, a expedição de ofícios ao Juízo competente, à Defensoria Pública, ao órgão gestor estadual da assistência social, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Assistência Social e a outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, para obtenção de informações complementares.

Art. 5º Determinar o registro e a atuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 6º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

MP/PA: 09.2026.00000856-8

PORTARIA Nº 0010/2026/PJ-Taqua

Instaura Procedimento Administrativo destinado à adoção, integração e execução local do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano Geral de Atuação do Ministério Público, em parceria com a ASPLAGE, com foco em metas resolutivas voltadas às demandas prioritárias de saúde, educação, infância, proteção social e combate à corrupção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial contemporânea deve orientar-se por critérios de planejamento, resolutividade, eficiência, racionalidade administrativa, priorização de demandas estruturantes e produção de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Institucional constitui instrumento de organização, integração e direcionamento da atuação do Ministério Público, permitindo a definição de objetivos, metas, indicadores, projetos e iniciativas alinhadas à missão constitucional da Instituição;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação representa instrumento de concretização prática das diretrizes estratégicas



institucionais, possibilitando que as unidades ministeriais organizem sua atuação de modo coordenado, transparente, mensurável e compatível com as necessidades reais da sociedade;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva do Ministério Público exige a identificação qualificada dos principais problemas locais, a seleção de prioridades, a construção de fluxos de trabalho, o monitoramento de resultados e a adoção de providências extrajudiciais e judiciais aptas à transformação concreta da realidade;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Taquarana/AL possui atribuição territorial abrangente sobre os Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, os quais apresentam demandas públicas sensíveis nas áreas de saúde, educação, infância e juventude, proteção social, defesa do patrimônio público e combate à corrupção;

CONSIDERANDO que as realidades locais exigem atuação planejada, contínua e tecnicamente orientada, especialmente diante da multiplicidade de órgãos públicos, conselhos municipais, secretarias, equipamentos sociais, unidades de saúde, unidades escolares, Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e demais integrantes das redes municipais de proteção;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial desprovida de planejamento sistemático tende a produzir respostas fragmentadas, reativas e episódicas, enquanto a atuação orientada por metas e indicadores permite maior previsibilidade, controle, eficiência e impacto social;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica — ASPLAGE — possui papel relevante no apoio técnico à estruturação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento institucional, contribuindo para a organização de metas, indicadores, diagnósticos, planos de ação e mecanismos de monitoramento;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer, no âmbito desta Promotoria de Justiça, procedimento administrativo destinado à implementação local e ao acompanhamento contínuo das diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano Geral de Atuação, em diálogo com a ASPLAGE;

CONSIDERANDO a necessidade de converter as diretrizes estratégicas institucionais em metas resolutivas territorialmente adequadas, com foco em problemas concretos e prioritários dos Municípios abrangidos;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve privilegiar, sempre que possível, medidas estruturantes, preventivas e cooperativas, sem prejuízo da adoção de providências coercitivas, extrajudiciais ou judiciais quando necessárias à tutela dos direitos fundamentais, da probidade administrativa e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado à adoção, integração, execução, acompanhamento e avaliação local do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano Geral de Atuação do Ministério Público, em parceria com a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica — ASPLAGE.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá como objetivo principal estruturar metas resolutivas de atuação ministerial, compatíveis com as demandas locais dos Municípios de Taquarana/AL, Coité do Noia/AL e Belém/AL, especialmente nas seguintes áreas prioritárias:

- I — saúde pública;
- II — educação;
- III — infância e juventude;
- IV — proteção social;
- V — defesa do patrimônio público;
- VI — combate à corrupção;
- VII — fortalecimento dos conselhos municipais e das redes locais de proteção;
- VIII — transparência, controle social e regularidade das políticas públicas essenciais.

Art. 3º O procedimento terá por finalidade específica:

- I — identificar as diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano Geral de Atuação aplicáveis à realidade da Promotoria de Justiça de Taquarana/AL;
- II — promover o levantamento das principais demandas locais, com base nos procedimentos em tramitação, atendimentos ao público, representações recebidas, diagnósticos institucionais, dados oficiais, relatórios de inspeção, reuniões interinstitucionais e informações prestadas por órgãos públicos e conselhos municipais;
- III — selecionar e organizar eixos prioritários de atuação, com definição de objetivos, metas, indicadores e providências concretas;
- IV — elaborar plano de ação local, preferencialmente com apoio técnico da ASPLAGE, contemplando medidas de curto, médio e longo prazo;
- V — estabelecer mecanismos de monitoramento periódico das providências adotadas e dos resultados alcançados;
- VI — fomentar a atuação resolutiva, preventiva, articulada e planejada da Promotoria de Justiça;
- VII — evitar dispersão de esforços institucionais, mediante concentração da atuação ministerial em temas estruturantes e socialmente relevantes;
- VIII — fortalecer a interlocução com gestores públicos, conselhos municipais, rede de proteção, órgãos de controle, sociedade



civil e demais instituições parceiras;

IX — aprimorar a produção de dados, registros e relatórios capazes de demonstrar a evolução da atuação ministerial e seus resultados concretos;

X — subsidiar futuras recomendações, reuniões administrativas, termos de ajustamento de conduta, ações civis públicas, procedimentos investigatórios ou outras medidas cabíveis.

Art. 4º A atuação decorrente deste Procedimento Administrativo observará, preferencialmente, os seguintes eixos temáticos iniciais:

I — Saúde pública, com acompanhamento de demandas relacionadas à atenção básica, fornecimento de medicamentos, regulação, transporte sanitário, estrutura das unidades de saúde, atuação dos Conselhos Municipais de Saúde e regularidade dos serviços públicos;

II — Educação, com acompanhamento de temas relacionados à educação infantil, transporte escolar, busca ativa, infraestrutura escolar, cumprimento das metas legais, alimentação escolar, conselhos de controle social e qualidade do ensino;

III — Infância e juventude, com foco na proteção integral, funcionamento dos Conselhos Tutelares, fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, política de acolhimento, família acolhedora, prevenção à violência e garantia da convivência familiar e comunitária;

IV — Proteção social, com acompanhamento da estrutura e funcionamento do SUAS, CRAS, CREAS, benefícios eventuais, atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência e famílias em risco social;

V — Patrimônio público e combate à corrupção, com atenção à transparência administrativa, regularidade de contratos públicos, execução de obras, aplicação de recursos vinculados, funcionamento do controle interno, cumprimento de recomendações e prevenção de danos ao erário.

Art. 5º Determinar a expedição de ofício à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica — ASPLAGE, solicitando apoio técnico para a estruturação de metodologia de alinhamento local ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano Geral de Atuação, inclusive quanto à definição de metas, indicadores, matriz de priorização, plano de ação, modelo de monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 6º Determinar que sejam reunidos, no âmbito da Secretaria da Promotoria de Justiça, dados iniciais sobre os procedimentos administrativos, notícias de fato, inquéritos civis, procedimentos preparatórios, atendimentos ao público, recomendações, termos de ajustamento de conduta, reuniões e ações civis públicas relacionados aos eixos temáticos indicados nesta Portaria.

Art. 7º Determinar que, após a obtenção das informações iniciais e eventual manifestação técnica da ASPLAGE, sejam os autos conclusos para deliberação acerca da elaboração de Plano de Ação Local, contemplando prioridades, metas, prazos, responsáveis, indicadores e providências ministeriais cabíveis.

Art. 8º Determinar o registro e a atuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Art. 9º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor que estiver em exercício junto à Promotoria de Justiça de Taquarana/AL, independentemente de compromisso formal.

Cumpra-se.

Taquarana, 29 de maio de 2026.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça